



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.238/2025, de 28 de fevereiro de 2025.**

Concede reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais – efetivos, atualiza os piso nacional do Magistério, dos ACS e ACE e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), com percentual de reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais, sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais, noventa centavos), em conformidade com Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o piso do magistério no montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos), com percentual de reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por centos) nos termos da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro.

Art. 3º Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde

Autoria: Poder Executivo Municipal

PLPE 10/25

P



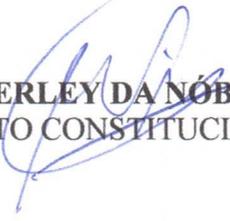
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO**  
**(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

**CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MINIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, ESTABELECE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E O PISO NACIONAL DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2024.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Poder Executivo Municipal